



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUNI, DE 31 DE JULHO DE 2013.**

Estabelece diretrizes para padronização de fluxo de trabalho de criação de cursos de graduação e pós-graduação, assim como de criação, alteração e extinção de unidades administrativas na UFC.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **31 de julho de 2013**, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º A criação de cursos de graduação ou de pós-graduação nas unidades acadêmicas da UFC dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, devendo seguir o fluxo de trabalho padronizado estabelecido pela Coordenadoria de Gestão e Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento.

Parágrafo único. A nomenclatura dos cursos obedecerá ao padrão a seguir especificado:

**GRADUAÇÃO**

<b>Tipo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Denominação</b>
Bacharelado	Presencial / EAD	Curso de (nome do curso)
Licenciatura	Presencial/EAD	Curso de (nome do curso) / Lic
Tecnólogo	Presencial / EAD	Curso de (nome do curso) / Tec

## PÓS- GRADUAÇÃO

<b>Tipo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Denominação</b>
Mestrado Acadêmico	Presencial / EAD	Mestrado em (nome do curso)
Mestrado Profissional	Presencial / EAD	Mestrado Profissional em (nome do curso)
Doutorado	Presencial / EAD	Doutorado em (nome do curso)
Programa	Presencial / EAD	Programa de Pós-Graduação em (nome do curso)

Art. 2º A padronização do fluxo de atividades para a criação, alteração e extinção de unidades administrativas submete-se à apreciação do Conselho Universitário, e será estabelecida pela Coordenadoria de Gestão e Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento.

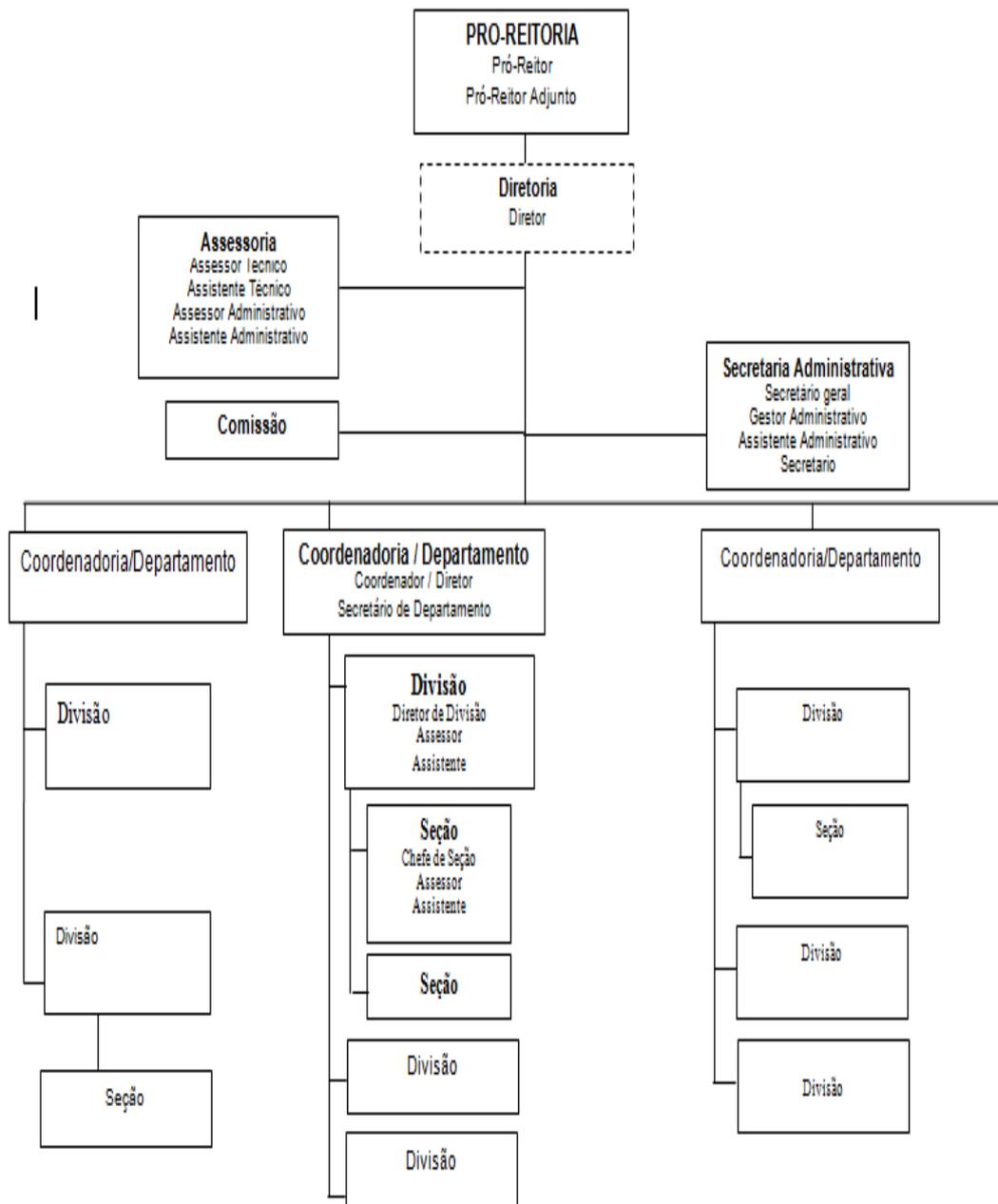
Art. 3º Os procedimentos fixados e detalhados em ato da Coordenadoria de Gestão e Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento referentes à criação de cursos e às unidades administrativas nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º constituem parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

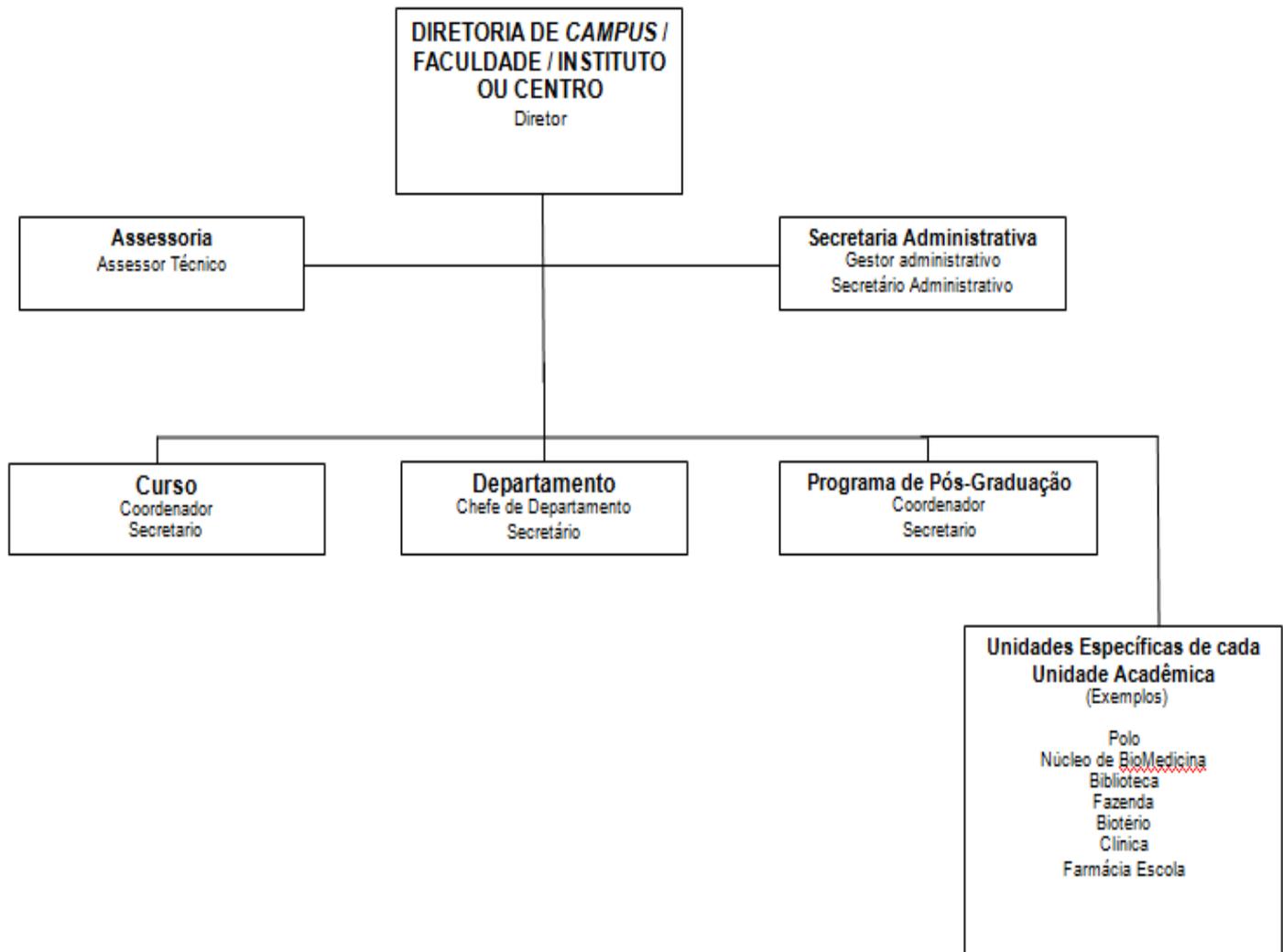
Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 31 de julho de 2013.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor

### MODELO SUGERIDO DE ORGANOGRAMA



## MODELO SUGERIDO DE ORGANOGRAMA





**Universidade Federal do Ceará**  
**Coordenadoria de Gestão e Planejamento**  
**da Pró-Reitoria de Planejamento**

**Assunto: Procedimento para criação de cursos nas Unidades Acadêmicas**  
**Anexo I à Resolução nº 26/2013 do Conselho Universitário**

**Código:**  
UFC-PRPL-CPE-008

**Emissão:**  
30/04/2013

**Vigência:**  
Permanente

**Revisão:**

**Área emitente:** Coordenadoria de Gestão e Planejamento Estratégico – CPE (Divisão de Gestão Estratégica - DVE)

### **Objetivo:**

Padronizar o fluxo de atividades para a criação de cursos de graduação ou pós-graduação nas Unidades Acadêmicas.

### **Fluxo de trabalho Criação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação:**

- a) Gestor da Unidade Acadêmica, após aprovação no conselho da unidade, abre processo para a Pró-Reitoria de Graduação ou de Pós-Graduação. Após análise a Pró-Reitoria de Graduação ou de Pós-Graduação encaminha o processo para a Pró-Reitoria de Planejamento, solicitando que seja enviado o referido processo ao CEPE e CONSUNI. A nomenclatura dos cursos deve seguir o padrão abaixo;

### **GRADUAÇÃO**

<b>Tipo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Denominação</b>
Bacharelado	Presencial / EAD	Curso de (nome do curso)
Licenciatura	Presencial/EAD	Curso de (nome do curso) / Lic
Tecnólogo	Presencial / EAD	Curso de (nome do curso) / Tec

Observação: Os cursos ofertados a Distância terão sua nomenclatura acrescentada de **/ead**, conforme exemplo abaixo:

***Curso de Matemática / Lic / ead***

### **PÓS- GRADUAÇÃO**

<b>Tipo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Denominação</b>
Mestrado Acadêmico	Presencial / EAD	Mestrado em (nome do curso)
Mestrado Profissional	Presencial / EAD	Mestrado Profissional em (nome do curso)
Doutorado	Presencial / EAD	Doutorado em (nome do curso)
Programa	Presencial / EAD	Programa de Pós-Graduação em (nome do curso)

Observação: Os cursos ofertados a Distância terão sua nomenclatura acrescentada de **/ead**, conforme exemplo abaixo:

***Mestrado em Matemática / ead***

- b) Para os cursos criados em *campi* fora de sede será acrescentado o nome do *campus* ao final;

***Exemplos:***

***Curso de Medicina / Sobral***

***Curso Educação Musical / Licenciatura / Sobral***

- c) Neste processo deve ficar claro, além da nomenclatura do curso, qual a **vinculação** do referido curso<sup>1</sup>, e, qual a **Grande Área**<sup>2</sup> (citando a Tabela de classificação utilizada), assim como o endereço de funcionamento;
- d) A Pró-Reitoria de Planejamento analisa a denominação do novo curso, de acordo com os padrões da CAPES (cursos de pós-graduação) ou do MEC (cursos de graduação);
- e) Em havendo constatação de não conformidade, de acordo com os padrões CAPES ou MEC, a PRPL procura a Unidade Acadêmica demandante para que se chegue a um consenso sobre uma possível alteração, ou, para que seja justificada a utilização de uma nomenclatura fora do padrão;
- f) Em não havendo constatação de não conformidade, a PRPL encaminha o processo aos conselhos superiores;

<sup>1</sup> Os cursos de graduação são vinculados às Unidades Acadêmicas e os cursos de Pós-graduação podem ser vinculados às Unidades Acadêmicas ou aos Departamentos.

<sup>2</sup> Muito importante principalmente para os cursos de graduação devido ao enquadramento do ENADE.

- g) A Secretaria do CONSUNI, após aprovação, envia o ato legal de criação do novo curso à Pró-Reitoria de Planejamento;
- h) A PRPL (CPE) elabora e encaminha ofício à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) solicitando a atribuição de códigos do sistema **SIAPE** para o novo curso;
- i) A PRPL (CPE) elabora e encaminha ofício à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) solicitando a atribuição de códigos do sistema **HADES** para o novo curso;
- j) A PROGEP e a STI devem responder o ofício da PRPL indicando os códigos adotados em 15 dias.

### **Observações**

- i. A criação de Unidades no SIAPE e no HADES deve seguir exatamente a nomenclatura designada no ofício da PRPL, sem abreviações. A nomenclatura deve ter no máximo 35 caracteres;
- ii. Para os cursos de Pós-graduação a nomenclatura administrativa será **Programa de Pós-Graduação em (nome do curso)**. Entende-se que mesmo que esteja sendo criado apenas um curso de mestrado, o mesmo faz parte de um programa de pós-graduação, e, eventualmente quando da criação do doutorado, o mesmo também ficará abrigado no programa originalmente criado;
- iii. Com a completa implantação do SIPAC a etapa **i)** não será necessária, já que a criação do código será feita automaticamente pelo sistema.

Fortaleza, 31 de julho de 2013.

Augusto Teixeira de Albuquerque

Fábio Luiz Benício Maia Nogueira



**Universidade Federal do Ceará  
Coordenadoria de Gestão e Planejamento  
da Pró-Reitoria de Planejamento**

**Assunto:** Procedimento para Atualização da Estrutura Organizacional da UFC (Unidades Administrativas)

**Anexo II à Resolução no. 26/2013 do Conselho Universitário**

**Código:**

UFC-PRPL-CPE-007

**Emissão:**

05/04/2013

**Vigência:**

Permanente

**Revisão:**

**Área emitente:** Coordenadoria de Gestão e Planejamento Estratégico – CPE (Divisão de Gestão Estratégica - DVE)

**Objetivo:**

Padronizar o fluxo de atividades para a criação, alteração e extinção de unidades administrativas.

**Fluxo de trabalho Criação / Alteração / Extinção de Unidades:**

- k) Gestor da Unidade Administrativa demandante abre processo para a Pró-Reitoria de Planejamento, solicitando criação de nova unidade ou alteração de unidade existente;
- l) No processo devem estar descritas as atribuições da nova unidade, e, a justificativa da solicitação, assim como o endereço da nova unidade;
- m) Em caso de extinção de unidade, já deve vir especificado a unidade a ser extinta, bem como uma indicação para transferência de pessoal, de patrimônio e de processos. Deve constar ainda os dados de um liquidante, que se responsabilizará por acompanhar as transferências e pela conclusão dos processos em aberto;
- n) A Pró-Reitoria de Planejamento (CPE), ao receber o processo, analisa se a solicitação atende ao bom funcionamento da gestão, bem como se está dentro da padronização do organograma das Pró-Reitorias e demais órgãos suplementares (Modelo Organograma Administrativo.DOC);
- o) A Pró-Reitoria de Planejamento (CPE) encaminha então o processo ao Conselho Universitário para apreciação;
- p) A Secretaria do CONSUNI, após aprovação, envia o ato legal de criação da nova unidade à Pró-Reitoria de Planejamento, e, efetiva a revisão do regimento da reitoria;

- q) A PRPL (CPE) encaminha ofício à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) solicitando a atribuição de códigos do sistema **SIAPE**<sup>1</sup> para a nova unidade e suas respectivas subunidades, se houver. No mesmo ofício já indica se será necessária transferência de Pessoal, de acordo com o *item c*;
- r) A PRPL (CPE) encaminha ofício<sup>3</sup> à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) solicitando a atribuição de códigos do sistema **HADES**<sup>1</sup> para a nova unidade e suas respectivas subunidades, se houver. No mesmo ofício já solicita, se necessário, a transferência de Processos de acordo com o *item c*;
- s) A PRPL (CPE) encaminha ofício à divisão de Patrimônio (PRADM) solicitando transferência de Patrimônio da unidade em extinção para a unidade recebedora, de acordo com o ofício original da unidade demandante (*item c*);
- t) A PROGEP e a STI devem responder ofício da PRPL indicando os códigos adotados;
- u) A PRPL (CPE) encaminha ofício ao Ministério do Planejamento solicitando a revisão na estrutura organizacional da UFC no SIORG.

### **Observações**

1. A criação de Unidades no SIAPE e no HADES deve seguir rigorosamente a nomenclatura designada no ofício da PRPL, sem abreviações. A nomenclatura deve ter no máximo 35 caracteres.
2. Em caso de unidades a serem extintas as extinções devem ser realizadas automaticamente pela STI em 180 dias.
3. Com a completa implantação do SIPAC a etapa **h**) não será mais necessária, já que a criação do código será feita automaticamente pelo sistema.

Fortaleza, 31 de julho de 2013.

Augusto Teixeira de Albuquerque

Fábio Luiz Benício Maia Nogueira